



À Comissão Permanente de Licitação – CPL;

**ANÁLISE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE
CONSTRUÇÃO DE UMA UAES (UNIDADES DE ATENÇÃO
ESPECIALIZADA EM SAÚDE), NA VILA DE CARAPAJÓ –
CAMETÁ/ PA.**

1. OBJETO

Este relatório tem por objetivo apresentar a análise das documentações técnicas relativa à contratação de empresa especializada REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2019-SMS, o qual visa a EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UAES (UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE), LOCAL: PA – 469, DISTRITO DE CARAPAJÓ, MUNICÍPIO DE CAMETÁ – PA.

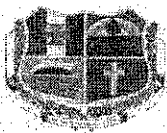
2. LICITANTES

As empresas da relacionadas abaixo apresentaram o ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS para ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS do EDITAL REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2019-SM.

- 1 - PAUVA – CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA;
- 2 - TLAGUIAR MARINHO & CIA LTDA;
- 3 - AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

3 - METODOLOGIA DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Para análise das propostas apresentadas pelas Licitantes foram observadas as exigências DA ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO e DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS do EDITAL REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2019-SMS. reproduzidos a seguir:



- a) Verificação da Planilha de Preço, apresentada pela Licitante, quanto a abrangência de todos os itens de serviços, os quantitativos de serviços, as unidades para os itens de serviço, a ordem e a descrição dos itens de serviços contemplados;
 - b) Verificação do Resumo Financeiro, apresentado pela Licitante, quanto a sua compatibilidade com a Planilha Preço;
 - c) Verificação do Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela Licitante, quanto a sua compatibilidade com a Planilha Preço;
 - d) Verificação da Carta Proposta, apresentada pela Licitante;
 - e) Verificação da Planilha de Composições de Preços Unitários, se abrangem suficientemente as necessidades de equipamentos, mão de obra e materiais necessários para os itens (serviços) da Planilha Preço do Edital;
 - f) Verificação da Composição de BDI, apresentada pela Licitante;
 - g) Verificação da Composição de Encargos Trabalhistas e Sociais.
-

4. PROPOSTAS

4.1. PAUVA - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

4.1.1 Carta Proposta

a) Valor da Proposta:

R\$ 3.388.350,62 (TRÊS MILHÕES TREZENTOS E TRINTA E OITO MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)

4.1.2 TLAGUIAR MARINHO & CIA LTDA.

Valor da Proposta:

R\$ 3.404.812 (TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E QUATRO MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)

4.1.3 AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

b) Valor da Proposta:



R\$ 3.678.414,65 (TRÊS MILHÕES
SEISCENTOS E SETENTA E OITO MIL QUATROCENTOS
E QUATORZE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

5. ANÁLISE TÉCNICA

Ao analisar as propostas apresentadas pelas empresas: **PAUVA – CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**; **T L AGUIAR MARINHO & CIA LTDA.**; e **AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com suas respectivas planilhas, foram observados as seguintes irregularidades:

As empresas **PAUVA – CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.** e **T L AGUIAR MARINHO & CIA LTDA.** apresentou na composição do preço proposto alíquota de **ISSQN** superior a prevista no edital, dado que apresentaram a alíquota de **ISSQN** de 5%, quando o exigido no edital para composição do preço foi o percentual de 2,5%, para o cálculo total do **BDI**. Onde se observa conforme legislação municipal: base de cálculo do **ISS** 50,00%; alíquota do **ISS** 5%. Tal fato altera a composição final do preço, ao considerar alíquota superior à exigida na composição do preço no edital, violando, assim, o item 8.6.f, bem como se apresenta em desconformidade com a planilha de **BDI**, contrariando os itens 7.3.4 e 7.4.e.

Ademias, as referidas empresas não observaram alguns percentuais mínimos constantes na planilha do **BDI**, especialmente o item que trata das bonificações e lucro cujo percentual mínimo é de 6,16%, tendo a empresa **T L Aguiar** apresentado percentual de 5,39% e a empresa **Pauva** o percentual de 4,04%, ou seja, abaixo do percentual mínimo previsto na planilha de **BDI**, tal providencia altera substancialmente a proposta final apresentada pelas empresas, o que viola a isonomia entre as empresas licitantes. Se, as duas empresas adotassem os percentuais mínimos o **BDI** da **Pauva** seria de 30,95% e da **T L Aguiar** seria de 30,01% e isso alteraria respectivamente o valor final da planilha orçamentária.

Ainda, em relação a empresa **T L Aguiar** se constata a ausência do resumo financeiro exigido no item 7.4.a do edital, bem como ausência de planilha de composição de encargos trabalhistas e sociais referentes aos profissionais mensalistas, contrariando o item 7.3.4.

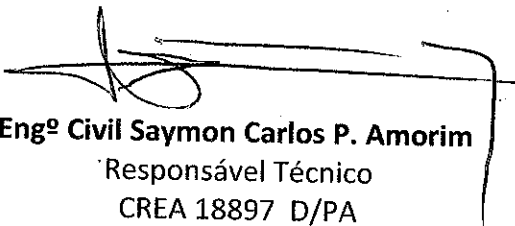


6. CONCLUSÃO

Com base na análise descrito neste Relatório verificou - se que:

- a) A Empresa AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA **ATENDE** às condições exigidas referente a composição da proposta apresentada no Edital de Licitação.
- b) As Empresas PAUVA – CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. E T L AGUIAR MARINHO & CIA LTDA, **NÃO ATENDEM** todas às condições exigidas no Edital de Licitação.

Cametá, 28 de Agosto de 2019.



Engº Civil Saymon Carlos P. Amorim
Responsável Técnico
CREA 18897 D/PA